



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 07/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 13/2011, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 01 DE AGOSTO DE 2011, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2011.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - disposições gerais.

Seção II

Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2012, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), para o exercício de 2012, aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para o exercício de 2012:

- a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011;
- b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;
- c) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

Parágrafo único. As definições, conceitos, convenções e siglas utilizadas nesta Lei constam do ADCC, que integra esta Lei por meio do ANEXO 04.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art.3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art.4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2012 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2012, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2012, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais (AMF) dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2012 e para os dois seguintes, para atender ao



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2012 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02,



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais (ARF)

Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9ª Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 407 de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2012 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2012, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2010, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários para 2012, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 7: Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2012, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2012 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2012, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4320, de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2009, 2010 e estimada para 2011;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2009 e 2010 e estimada para 2011;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2012, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2012, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2011.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2012 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2011, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2012 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2012, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2012 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 10% (dez por cento) do total dos orçamentos e autorização para



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2012, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2011, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 e do projeto de lei de revisão do PPA 2010/2013 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2012.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2012 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2012, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da LRF.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2012, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2011.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2012, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2012 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2012, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2012.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2012 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2013.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art.44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável,



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2012 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II

Das Transferências e das Delegações

Art. 47. Para a entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 48. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2012 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 49. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2012, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2011;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 57. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2012, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2012, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2012 estima-se o valor de R\$ 616,00.

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2012, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2012 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

§ 2º. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 69. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 70. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 1990 e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 71. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 74. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 75. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 79. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 81. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 82. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 83. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 86. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso II e 168 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2012 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2011, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2012, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2012.

Art. 87. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 88. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2012, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. Nos programas culturais de que trata o art. 89 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 91. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 92. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 93. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 94. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 95. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 96. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 97. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 98. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2011 poderão ser reabertos em 2012, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.99. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.100. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.101. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.102. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 103. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2012, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2011, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2012.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 107. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 108. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art.109. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 110. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 111. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.113. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 114. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 115. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.116. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.118. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art.119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 120. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 122. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 124 O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II

Das Prestações de Contas

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2012, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2013, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- I - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da LRF.

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2012, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores entregará a prestação de contas do exercício de 2012 até o dia 30 de março de 2013, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art.128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2012 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.130. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.132. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 133. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art.134. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.135. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.136. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 137. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 138. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.139. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 140. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art.141. O orçamento para o exercício de 2012 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º - A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.142. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2011, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.143. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.144. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 145. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2012, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 146. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2012, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2º. É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2012, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.147. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.149. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 150. O Município considerará na proposta orçamentária para 2012 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.151. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2011 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2011, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.152. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2011, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.153. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2012, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2012 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2011, constantes da proposta orçamentária.

Seção II

Das Disposições Específicas de Final de Mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 154. Para cumprimento das disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato do Prefeito, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

§ 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2013, não constituem afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, o Prefeito decidir pela continuidade ou não dos serviços.

§ 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2013 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

§ 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2012 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 155. Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2012.

Art. 156. Fica o Prefeito autorizado a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III

Da Transparência e das Audiências Públicas

Art. 157. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art.158. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 159. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 160. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2011, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 161. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 162. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2012, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 163. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2012.

§ 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.

§ 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2012, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 164. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 165. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art. 166. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03;
- IV - O Anexo de Definições, Conceitos e Convenções, por meio do ANEXO 04.

Art.167. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 31 de agosto de 2011.


Romoaldo Gonçalves Torres
Presidente

ANEXO 01
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
ANEXO DE PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2012.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2012, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO 01.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Modernização e transparência da Administração Municipal;
2. Promover o desenvolvimento do Município e da região, incluindo o fomento às ações estruturadoras do desenvolvimento;
3. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
4. Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:
 - Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
 - Saneamento, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos com aproveitamento energético, preservação ambiental e serviços urbanos;
 - Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
 - Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal, em consonância o Plano Diretor e com o PPA 2010/2013.
5. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
6. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município, incluindo apoio as artes cênicas;
8. Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;



9. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;
10. Ampliação e modernização do sistema de transporte público de passageiros no Município;
11. Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;
12. Modernização da gestão de pessoas no Município, realização de concurso público e aperfeiçoamento do cadastro de pessoal.
13. Implantar programas voltados para a ciência e a tecnologia, incluindo construção de centros de vocação tecnológica e de formação profissional;
14. Implantar programa de segurança suplementar.


Romaldo Gonçalves Torres
Presidente

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Adquirir equipamentos para modernização das ações da Câmara Municipal.
01.02	Realizar obras de construção, ampliação e/ou reforma no imóvel da Câmara Municipal.
01.03	Manter o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.
01.04	Adquirir software, hardware, periféricos e acessórios em geral.
01.05	Modernizar, capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados a população.
04.02	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
04.03	Dar cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal, tornando a administração mais transparente.
04.04	Realização de cursos de treinamento e capacitações para os servidores municipais, visando possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções.
04.05	Contratação de assessorias e consultorias para serviços técnicos especializados.
04.06	Cooperar, com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no município.
04.07	Instituir e instalar a Guarda Municipal.
04.08	Dar apoio aos conselhos em suas ações de cidadania e controle social.
04.09	Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade.



04.10	Elaborar cadastro econômico e social do Município e formar um banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
04.11	Locar veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à administração municipal.
04.12	Viabilizar a cobrança de tributos municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.
04.13	Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
04.14	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
04.15	Apoiar as entidades sem fins lucrativos.
04.16	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Dar maior segurança à população oferecendo melhores serviços de segurança.
06.02	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Implantação e manutenção de Centro de Convivência de Idosos e atendimento a programas assistenciais.
08.02	Atendimento a crianças carentes e manutenção de ações sócio-educativas para erradicação do trabalho infantil e diminuição da evasão escolar.
08.03	Implantação e manutenção de núcleo de apoio as vítimas de violência (física e sexual) e atendimento domiciliar as famílias das vítimas.
08.04	Distribuição de cestas básicas e Implantação de centro de distribuição alimentar.
08.05	Implantação e manutenção de Centro Profissionalizante para treinamento e capacitação de jovens e adultos em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.
08.06	Atendimento domiciliar às pessoas com deficiências e reabilitação de deficientes.

08.07	Manutenção das atividades do programa Projovem e capacitação de jovens para o mercado de trabalho.
08.08	Implantação e manutenção de “casas da família” e atendimento psicológico a famílias carentes em domicílio.
08.09	Implantação e manutenção de creches e subvenções sociais a entidades filantrópicas.
08.10	Manutenção das ações do programa de Assistência Social Geral, implantação de serviços comunitários, fornecimento de cestas básicas e doação de outros benefícios.
08.11	Implantação de Centros Comunitários para assistir a população carente do município promovendo treinamentos e capacitações.
08.12	Construção de casa de passagem, apoio aos conselhos tutelar e de assistência social e manutenção de ações em favor da criança e do adolescente.
08.13	Contratação de monitores para execução de projetos voltados para ação comunitária e programas de geração de renda e empregabilidade.
08.14	Firmar convênios com entidades profissionalizantes, custear monitores e instrutores, manutenção das ações do programa de requalificação social e empregabilidade e adquirir equipamentos e instrumentos necessários para execução deste programa.
08.15	Ações de prevenção às áreas de risco e concessão de benefícios a pessoas vitimadas por calamidades públicas e apoio à moradia em áreas de segurança.
08.16	Apoiar os Conselhos, remunerar os conselheiros e permitir o seu regular funcionamento.
08.17	Atender a crianças e adolescentes, em situação de risco, através de oficinas de trabalho e programas de ressocialização .
08.18	Manutenção das ações da Assistência Social e Implantação de Centros de Referência e Especializados, CRAS e CREAS.
08.19	Executar o Programa Bolsa Família, garantindo a permanência de crianças nas escolas, para reduzir a evasão escolar.
08.20	Implementar e manter as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.
08.21	Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência.
08.22	Implantação e manutenção das ações do Centro de Apoio aos Usuários de Drogas – CAUD.
08.23	Implantação e manutenção das ações do centro de apoio a pessoas portadoras de deficiência – CAPD.
08.24	Implantação e manutenção das atividades do programa de corte e costura.
08.25	Promoção de cursos profissionalizantes e de geração de renda voltados para jovens de 15 a 29 anos.
08.26	Implantação e manutenção do Centro de Atenção Integral a Mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos e apoio à mulher vítima de violência.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Manter o Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos inativos, pensionistas e dependentes.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde.
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
10.04	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
10.05	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos e especializados e entrega domiciliar de medicamentos a pacientes crônicos.
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes através da implantação da Vigilância Sanitária.
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da ampliação do Programa de Agentes Comunitários de endemias.
10.08	Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal.
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.10	Apoiar os pacientes carentes em tratamento fora do domicílio submetidas a hemodiálise, tratamentos renais especiais e outras doenças.
10.11	Atenção a população com serviços especializados de saúde.
10.12	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.13	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.14	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde afim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS.
10.15	Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes, inclusive as sexualmente transmissíveis.
10.16	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

10.17	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas.
10.18	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas, através da implantação do SAMU.
10.19	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos, através do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratório de Próteses Dentárias.
10.20	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.21	Implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.
10.22	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.
10.23	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população através da construção, manutenção e ampliação de imóveis para saúde e aquisição de veículos e equipamentos.
10.24	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.25	Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
10.26	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS).
10.27	Promover a saúde do trabalhador através da implantação de um Unidade Sentinela junto ao Hospital Coronel Álvaro Ferraz.
10.28	Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população.
10.29	Promover a saúde do homem, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados.
10.30	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
10.31	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade.
10.32	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.33	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais.
10.34	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil.
10.35	Assistência terapêutica através de medicamentos fitoterápicos auxiliando no tratamento de várias doenças.
10.36	Atenção básica em saúde aos povos indígenas.

10.37	Introduzir ações de Regulação do Sistema Único de Saúde através da implantação de Complexos Reguladores
10.38	Apoiar aos pacientes Colostomizados e Assemelhados que necessitam de equipamentos especiais.
10.39	Oferecer qualidade de vida a população promovendo hábitos saudáveis como prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde através da academia da cidade.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Fundamental e EJA).
12.02	Propiciar o acesso dos alunos à escola pública, oferecendo transporte escolar de qualidade à população.
12.03	Oferecer matrícula a totalidade da população demandatária do ensino fundamental e manter o regular funcionamento da rede municipal de ensino.
12.04	Execução de obras de restauração e ampliação da rede municipal de ensino.
12.05	Fomento a atividades especiais para oferta do Ensino Especial, adquirir material didático-pedagógico e oferecer formação continuada de professores em Educação Especial.
12.07	Construir e ampliar imóveis e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de educação infantil, bem como adquirir móveis, máquinas e equipamentos diversos destinados a estes estabelecimentos.
12.08	Propiciar qualificação aos professores da rede municipal, portadores de curso médio e oferecer apoio financeiro e logístico.
12.09	Capacitar e remunerar alfabetizadores para trabalhos voltados à educação de jovens e adultos, adquirir material didático e pedagógico e gêneros alimentícios para esta finalidade.
12.10	Oferecer meio de transporte escolar aos alunos do ensino superior.
12.11	Adquirir equipamentos didático-pedagógicos e materiais para uso no ensino fundamental e Educação Infantil.
12.12	Transferência de recursos federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos (PDDE).
12.13	Capacitar e orientar o sistema de ensino no município, modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
12.14	Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.
12.15	Aquisição de material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.16	Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante.

12.17	Promover torneios, trabalhos de iniciação esportiva e jogos escolares municipais e regionais, como também proporcionar e incentivar o intercâmbio sócio-esportivo através de diferentes modalidades na comunidade.
12.18	Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso educação infantil, melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado nos ensinos fundamental, médio, infantil e o ensino de jovens e adultos.
12.19	Oferecer bolsas de estudo para os estudantes carentes do município.
12.20	Prover escolaridade com qualidade a 100% das crianças atendidas nas creches do ensino pré-escolar e promover escolaridade ao excedente de demanda não atendido na rede publica oficial na faixa pré-escolar.
12.21	Atendimento a alunos com dificuldade de aprendizagem, contratação de equipes multidisciplinares e aquisição de material permanente e de consumo.
12.22	Implantação e manutenção de centro profissionalizante para treinamento e capacitação de jovens e adultos em parcerias com o SENAC, Sesi e demais entidades profissionalizantes.
12.23	Implantação e manutenção de creches berçários para atendimento a Educação Infantil.
12.24	Atendimento a alunos com defasagem idade-série através dos programas Se Lia, Acelera e Paulo Freire.
12.25	Aquisição de materiais de consumo para atendimento aos programas de correção de fluxo.
12.26	Formação continuada nas comunidades especiais (Quilombolas e indígenas)
12.27	Fornecer Kit escolar (bolsa, fardamento e material escolar) para atendimento a Educação Infantil, Fundamental e EJA.
12.28	Formação continuada para professores, coordenadores e diretores.
12.29	Construção e ampliação de Bibliotecas nas escolas da rede municipal.
12.30	Aquisição de livros paradidáticos e acervos bibliográficos para as bibliotecas das escolas da rede municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município, implantação do projeto de preservação continuada. Promover apresentações de filmes inéditos, peças teatrais e shows, realizar parcerias com as escolas, contribuindo na formação artística dos educandos, adquirir instrumentos musicais para estímulo das atividades culturais e realizar, anualmente, mostra de movimentos culturais.
13.02	Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
13.03	Aquisição, construção, reforma, e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.

13.04	Implantação da Escola de Música com objetivo de ensinar a adolescentes e jovens músicas eruditas e popular.
13.05	Promoção de pesquisas patrimoniais de campo para inventário Turístico local
13.06	Criação de guias turísticos juvenis através de capacitação e seleção municipais.
13.07	Implantação da escola Artesã de couro, integrando com a indústria local de curtume.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Executar projeto de revitalização de praças em parceria com a iniciativa privada.
15.02	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, execução de programa de melhoria e modernização de serviços e capacitação e treinamento de servidores.
15.03	Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação e calçamento, meio-fio, pavimentação asfáltica e outras. Executar outros projetos de infraestrutura urbana, incluindo obras em cemitérios, praças, parques e jardins e projetos voltados à acessibilidade, em prédios públicos, da população portadora de necessidades especiais.
15.04	Melhoria e modernização de serviços de limpeza pública municipal, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para estas atividades, como também promover a capacitação e treinamento de servidores.
15.05	Floresta Voando Alto: Implantação de infra-estrutura para construção de um aeroporto no município.
15.06	Desapropriação de imóveis para execução de obras de interesse da administração municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda, aquisição de terreno e de material de construção em geral, para construção de moradias populares.
16.02	Distribuição de kit's de construção para a população carente do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes.

17.02	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano, inclusive com a construção de sanitários e privadas higiênicas no município.
-------	---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Construção e ampliação de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes deste município.
18.02	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente e contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.03	Implantação de usina e compostagem de lixo, aterro sanitário e realizar outros tipos de tratamento de resíduos sólidos.
18.04	Realização de obras de macrodrenagem urbana, com contenção de enchentes e monitoramento dos cursos de água existentes no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
19.02	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Elaborar e executar projetos por meio do programa PRONAF.
20.02	Construção, reforma e/ou ampliação de açougues, mercados e matadouros, e aquisição de máquinas e equipamentos.
20.03	Implantação de horta comunitária, fornecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores, bem como custeio de aração de terra.
20.04	Ampliar o parque de exposição de animais e os currais para o gado e promover feiras e exposições de animais.
20.05	Implantação de sementeiras e produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores.
20.06	Cadastramento dos produtores e seu rebanho, capacitação dos produtores rurais para criação de um rebanho com mais saúde e assistência técnica para prevenção e combate a doenças.
20.07	Execução de obras de terraplenagem e roço nas estradas rurais do município e recuperação de passagens molhadas.

20.08	Capacitar e estimular produtores locais para incremento da merenda escolar municipal.
20.09	Organização e capacitação dos produtores rurais, assistência técnica e financiamento dos produtores através de instituição Financeira.
20.10	Adquirir ensiladeiras e promover a capacitação de produtores rurais.
20.11	Implantação de parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos.
20.12	Construção, reforma e/ou ampliação de espaço físico, aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para o Curtume e administrar os recursos humanos e financeiros para manutenção.
20.13	Implantação da Estação de Monta e incentivo a criação de caprinos e ovinos, junto aos produtores rurais, com apoio técnico para melhoria genética dos rebanhos.
20.14	Implantação e Manutenção de usina de beneficiamento de leite e incentivo ao desenvolvimento agropecuário para maior produção.
20.15	Adquirir tratores, máquinas, implementos agrícolas e realizar aração de terra.
20.16	Manutenção das atividades do Programa Seguro Safra.
20.17	Manutenção das atividades do programa de preservação da flora e fauna do município.
20.18	Construção, manutenção e aquisição de equipamentos de casa para produção de Mel. Solicitar a certificação da qualidade da produção do Mel, junto às entidades competentes.
20.19	Aquisição de equipamentos e implementos destinados à criação de peixes, construção e manutenção de tanques com esta finalidade, treinamento e capacitação dos produtores, construção de uma central de produção de larvas e alevinos e contratação de técnicos especializados.
20.20	Contração de serviços para criação e manutenção de site, na internet, da secretaria de agricultura.
20.21	Contratação de técnicos agropecuários para capacitação de agricultores do município.
20.22	Estruturação física da unidade de forragicultura e do suporte forrageiro, formação de banco de proteínas e implantação de técnicas de plantio irrigado.
20.23	Construção de um pátio para funcionamento da feira livre.
20.24	Incentivar alternativas de convivência de forma sustentável, com o objetivo de preservando o meio ambiente.
20.25	Capacitar os agropecuaristas sobre associativismo, apoiar a formação de associações e cooperativas, regulamentar e estimular as associações e cooperativas já existentes.
20.26	Apoio à revitalização e culturas agrícolas irrigadas (tomate, cebola, melão, melancia e frutíferas) e apoio à agricultura irrigada e de sequeiro.
20.27	Apoio à implantação de agroindústrias no meio rural.

20.28	Implantação de Central de abastecimento e comercialização de hortifrutigranjeiros.
20.29	Implantação de uma pocilga comunitária e Manutenção das atividades desta pocilga.
20.30	Apoio logístico a UFRPE e IF – Sertão no consórcio para realização da Campanha Caprino Ovino Sadio, visando a melhoria da sanidade dos rebanhos de pequenos produtores locais.
20.31	Promover a melhoria do desenvolvimento animal no município, através do apoio ao programa de incentivo a Caprinovinocultura (Governo do Estado de Pernambuco), visando a melhoria sanitária, nutricional e reprodutiva dos rebanhos atendidos.
20.32	Apoio logístico para realização da Feira do Bode da Agricultura Familiar de Floresta, visando o fortalecimento da comercialização de Caprinos e Ovinos provenientes de pequenos produtores familiares.
20.33	Apoio as ações de convivência com o Semi árido, através do abastecimento à escolas, população carente e propriedades da zona rural em períodos de estiagem.
20.34	Incentivo a atividade pesqueira artesanal e aquíicultura, propiciando melhorias e aumentando a produtividade do pescado.
20.35	Apoio a atividades não agrícolas, agregando valores a derivados da agricultura familiar.
20.36	Construir e/ou ampliar barragens, açudes, cisternas, poços tubulares e adutora, melhorando a capacidade hídrica do município.
20.37	Expansão e melhoramento do sistema de eletrificação rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Executar projetos de implantação de infra-estrutura para instalação de indústrias, elaboração e execução de projetos de apoio à industrialização.

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Realizar projetos turísticos, implantar infra-estrutura turística e criar de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.
23.02	Construção de centro de atividades econômicas no Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

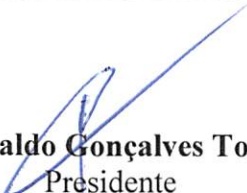
Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios destinados à manutenção e expansão da iluminação pública, nas áreas urbanas e rurais e contratar serviços para ampliação de instalações elétricas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção e recuperação de estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural.
26.02	Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto à população, através de construção, reforma e ampliação de terminais rodoviário e sistema de sinalização urbana.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município.
27.02	Apoiar os eventos e torneios esportivos, fornecer materiais esportivos, adquirir móveis, máquinas e equipamentos e incentivar as equipes esportivas do município.
27.03	Construção, reforma e/ou ampliação de quadras esportivas, estádios, pista de Cooper, ciclismo e dos demais espaços esportivos existentes, adquirir bolas, redes, ternos esportivos, luvas, e outros itens, bem como promover a formação de monitores esportivos.
27.04	Implantar ações visando a valorização dos pontos turísticos do município.
27.05	Promover a realização de Fóruns Locais, envolvendo os setores públicos – privado para implantação e gestão compartilhada de ações que favoreçam o acesso da população aos espaços de lazer, atividades físicas e práticas esportivas.


Romoaldo Gonçalves Torres
Presidente

ANEXO 02
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2012, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2012) e para os dois seguintes (2013 e 2014), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2010), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.


Romaldo Gonçalves Torres
Presidente

Tabela 1 - Metas Anuais

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	72.829	68.384	0,077	80.045	71.923	0,081	88.005	75.670	0,084
Receitas Primárias (I)	71.551	67.184	0,076	78.640	70.660	0,079	86.459	74.341	0,083
Despesa Total	71.546	67.180	0,076	78.694	70.709	0,079	86.559	74.427	0,083
Despesas Primárias (II)	70.097	65.819	0,075	77.097	69.274	0,078	84.799	72.914	0,081
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.453	1.364	0,002	1.543	1.386	0,002	1.660	1.427	0,002
Resultado Nominal	-1.050	-986	-0,001	-972	-873	-0,001	-973	-836	-0,001
Dívida Pública Consolidada	15.296	14.362	0,016	14.501	13.030	0,015	13.713	11.791	0,013
Dívida Consolidada Líquida	11.363	10.674	0,012	10.397	9.342	0,010	9.424	8.103	0,009

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2008 foi R\$ 70.441.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2009, 2010 e 2011 decorrem da aplicação dos percentuais 5,20%, 9,30% e 7,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e pelo Banco Central do Brasil.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2012, 2013 e 2014 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2008	6,80%	70.441.000
2009	5,20%	74.103.932
2010	9,30%	80.995.598
2011*	7,50%	87.070.268
2012**	7,95%	93.992.354
2013**	5,50%	99.161.933
2014**	5,50%	104.615.840

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM e IBGE

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil.

** Projeção do PIB de 2012 a 2014 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2012, da União

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012*	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	7,95%	5,50%	5,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,50%	4,50%	4,50%

* A projeção de 6,5% da inflação brasileira para 2012 foi baseada na margem superior da estimativa elaborada pelo Banco Central do Brasil em junho de 2011.

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2012
Valor Corrente / 1,0650

2013
Valor Corrente / 1,1129

2014
Valor Corrente / 1,1630

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município**TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2009	Realizado 2010	Projetado 2011
RECEITAS CORRENTES	43.231	45.944	53.820
Receita Tributária	8.114	5.042	7.582
Receitas de Contribuições	1.205	1.856	1.556
Receita Patrimonial	412	660	532
Aplicações Financeiras	400	620	517
Outras Receitas Patrimoniais	12	40	15
Transferências Correntes	32.556	36.929	42.506
Cota-Parte do FPM	10.871	11.678	14.041
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.263	2.302	3.380
Outras Transferências Correntes	19.422	22.949	25.085
Outras Receitas Correntes	238	401	731
Receita da Dívida Ativa	18	19	447
Demais Receitas	220	382	284
RECEITA DE CAPITAL	1.914	2.709	5.100
Operações de Créditos	0	0	400
Alienação de Bens	0	0	200
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.914	2.709	4.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	45.145	48.653	58.920

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	65.342	71.810	78.946
Receita Tributária	8.678	9.546	10.500
Receitas de Contribuições	1.781	1.959	2.155
Receita Patrimonial	609	670	737
Aplicações Financeiras	591	650	715
Outras Receitas Patrimoniais	18	20	21
Transferências Correntes	52.431	57.674	63.442
Cota-Parte do FPM	16.270	17.897	19.687
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.962	5.458	6.004
Outras Transferências Correntes	31.199	34.319	37.751
Outras Receitas Correntes	799	813	849
Receita da Dívida Ativa	474	455	455
Demais Receitas	325	358	394
RECEITA DE CAPITAL	7.487	8.235	9.059
Operações de Créditos	458	504	554
Alienação de Bens	229	252	277
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	6.800	7.480	8.228
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	72.829	80.045	88.005

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	13.396	14.736	16.209
---	---------------	---------------	---------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Relatórios Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 407 de 20/06/2011.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	8.114	-
2010	5.042	-37,86%
2011	7.582	50,38%
2012	8.678	14,5%
2013	9.546	10,00%
2014	10.500	10,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	18	-
2010	19	5,56%
2011	447	2252,63%
2012	474	6,04%
2013	455	-4,01%
2014	455	0,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

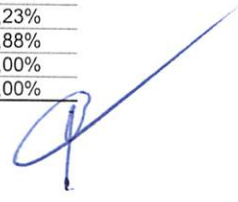
2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2012, 2013 e 2014 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	10.871	-
2010	11.678	7,42%
2011	14.041	20,23%
2012	16.270	15,88%
2013	17.897	10,00%
2014	19.687	10,00%



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	2.263	-
2010	2.302	1,72%
2011	3.380	46,82%
2012	4.962	46,81%
2013	5.458	10,00%
2014	6.004	10,00%

Nota:

1 - As projeções para 2012, 2013 e 2014 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

Outras Receitas Correntes

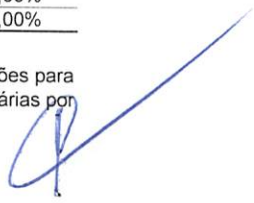
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	238	-
2010	401	68,49%
2011	731	82,29%
2012	799	9,30%
2013	813	1,75%
2014	849	4,43%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	1.914	-
2010	2.709	41,5%
2011	5.100	88,26%
2012	7.487	46,80%
2013	8.235	10,00%
2014	9.059	10,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2009	Realizada 2010	Projetada 2011
DESPESAS CORRENTES	37.748	45.787	49.224
Pessoal e Encargos Sociais	21.258	25.284	25.988
Juros e Encargos da Dívida	0	24	105
Outras Despesas Correntes	16.490	20.479	23.131
DESPESAS DE CAPITAL	2.539	5.127	6.823
Investimentos	2.334	4.358	5.610
Inversões Financeiras	0	12	13
Amortização da Dívida	205	757	1.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.615
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	40.287	50.914	57.661

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	59.747	65.725	72.301
Pessoal e Encargos Sociais	33.977	37.375	41.112
Juros e Encargos da Dívida	118	133	150
Outras Despesas Correntes	25.652	28.218	31.039
DESPESAS DE CAPITAL	9.839	10.814	11.890
Investimentos	8.494	9.335	10.263
Inversões Financeiras	14	15	17
Amortização da Dívida	1.331	1.464	1.610
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.960	2.154	2.368
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	71.546	78.694	86.559
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	13.396	14.736	16.209

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2012 a 2014 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 06/08/2009, atualizada pela Portaria Interministerial MF/MPOG, n.º 01 de 18/06/2010.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	21.258	-
2010	25.284	18,94%
2011	25.988	2,78%
2012	33.977	30,74%
2013	37.375	10,00%
2014	41.112	10,00%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores municipais, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	0	-
2010	24	-
2011	105	335,50%
2012	118	12,75%
2013	133	12,70%
2014	150	12,63%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2011 as seguintes taxas: 12,75%, 12,70% e 12,63% para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	0	-
2010	0	-
2011	1.615	-
2012	1.960	21,41%
2013	2.154	9,88%
2014	2.368	9,94%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	43.231	45.944	53.820	65.342	71.810	78.946
Receita Tributária	8.114	5.042	7.582	8.678	9.546	10.500
Receitas de Contribuições	1.205	1.856	1.556	1.781	1.959	2.155
Receita Patrimonial	412	660	532	609	670	737
Aplicações Financeiras (II)	400	620	517	591	650	715
Outras Receitas Patrimoniais	12	40	15	18	20	21
Transferências Correntes	32.556	36.929	42.506	52.431	57.674	63.442
Outras Receitas Correntes	238	401	731	799	813	849
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	42.831	45.324	53.303	64.751	71.160	78.231
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.914	2.709	5.100	7.487	8.235	9.059
Operações de Créditos (V)	0	0	400	458	504	554
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	200	229	252	277
Transferências de Capital	1.914	2.709	4.500	6.800	7.480	8.228
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.914	2.709	4.500	6.800	7.480	8.228
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	44.745	48.033	57.803	71.551	78.640	86.459
DESPESAS CORRENTES (X)	37.748	45.787	49.224	59.747	65.725	72.301
Pessoal e Encargos Sociais	21.258	25.284	25.988	33.977	37.375	41.112
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	24	105	118	133	150
Outras Despesas Correntes	16.490	20.479	23.131	25.652	28.218	31.039
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	37.748	45.763	49.119	59.629	65.593	72.151
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.539	5.127	6.823	9.839	10.814	11.890
Investimentos	2.334	4.358	5.610	8.494	9.335	10.263
Inversões Financeiras	0	12	13	14	15	17
Amortização da Dívida (XIV)	205	757	1.200	1.331	1.464	1.610
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.334	4.370	5.623	8.508	9.350	10.280
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.615	1.960	2.154	2.368
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	40.082	50.133	56.356	70.097	77.097	84.799
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	4.663	-2.100	1.447	1.453	1.543	1.660

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	581	16.917	16.106	15.296	14.501	13.713
DEDUÇÕES (II)	6.126	4.089	3.688	3.928	4.104	4.289
Ativo Financeiro	5.677	4.021	2.559	2.725	2.848	2.976
Haveres Financeiros	1.774	1.774	1.129	1.202	1.256	1.313
(-) Restos a Pagar Processados	1.325	1.706	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0	12.828	12.419	11.368	10.397	9.424
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	0	12.828	12.419	11.368	10.397	9.424
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	479	12.828	-409	-1.050	-972	-973

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2008.

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	581	16.917	16.106	15.296	14.501	13.713
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	581	16.917	16.106	15.296	14.501	13.713
DEDUÇÕES (II)	6.126	4.089	3.688	3.928	4.104	4.289
Ativo Disponível	5.677	4.021	2.559	2.725	2.848	2.976
Haveres Financeiros	1.774	1.774	1.129	1.202	1.256	1.313
(-) Restos a Pagar Processados	1.325	1.706	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	0	12.828	12.419	11.368	10.397	9.424

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
INSS	0	16.383	15.595	14.807	14.019	13.231
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	3	3	3	3	3	3
CELPE	99	52	29	7	0	0
TELEMAR	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	479	479	479	479	479	479
TOTAIS	581	16.917	16.106	15.296	14.501	13.713

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2011 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa de 2010

Realizável de 2010

(=) Ativo Financeiro de 2010

(-) Restos a Pagar

(=) Saldo Financeiro de 2010

(+) Resultado Primário provável para 2011

(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2011

Valores em milhares (R\$)

4.021
1.774
5.795
3.554
2.241
1.447
3.688

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	44.900	0,055	48.653	0,060	3.753	8,36
Receitas Primárias (I)	44.247	0,055	48.033	0,059	3.786	8,56
Despesa Total	42.270	0,052	50.914	0,063	8.644	20,45
Despesas Primárias (II)	42.224	0,052	50.133	0,062	7.909	18,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.023	0,002	-2.100	-0,003	-4.123	(203,83)
Resultado Nominal	0	0,000	12.828	0,016	12.828	-
Dívida Pública Consolidada	395	0,000	16.917	0,021	16.522	4.182,78
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	12.828	0,016	12.828	-

Nota: PIB_{realizado} para 2010:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010	80.995.598

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	45.145	48.653	7,771	58.920	21,102	72.829	23,606	80.045	9,909	88.005	9,944
Receitas Primárias (I)	44.745	48.033	7,348	57.803	20,340	71.551	23,783	78.640	9,908	86.459	9,943
Despesa Total	40.287	50.914	26,378	57.661	13,251	71.546	24,082	78.694	9,990	86.559	9,995
Despesas Primárias (II)	40.082	50.133	25,076	56.356	12,413	70.097	24,383	77.097	9,985	84.799	9,990
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.663	-2.100	-17,728	1.447	7,927	1.453	-0,600	1.543	-0,077	1.660	-0,047
Resultado Nominal	479	12.828	2.578,079	-409	-103,192	-1.050	156,517	-972	-7,491	-973	0,112
Dívida Pública Consolidada	581	16.917	2.811,704	16.106	-4,791	15.296	-5,033	14.501	-5,197	13.713	-5,434
Dívida Consolidada Líquida	0	12.828	0,000	12.419	-3,192	11.368	-8,457	10.397	-8,547	9.424	-9,356

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	50.385	54.300	7,771	58.920	8,508	65.255	10,753	71.721	9,909	78.854	9,944
Receitas Primárias (I)	49.938	53.608	7,348	57.803	7,826	64.110	10,911	70.462	9,908	77.468	9,943
Despesa Total	44.963	56.823	26,378	57.661	1,474	64.106	11,178	70.510	9,990	77.557	9,995
Despesas Primárias (II)	44.734	55.951	25,076	56.356	0,723	62.808	11,448	69.079	9,985	75.981	9,990
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.204	-2.344	-17,728	1.447	7,103	1.548	-0,537	1.382	-0,077	1.487	-0,047
Resultado Nominal	535	14.317	2.578,079	-409	-102,860	-941	129,842	-871	-7,491	-872	0,112
Dívida Pública Consolidada	648	18.880	2.811,704	16.106	-14,692	13.705	-14,908	12.993	-5,197	12.287	-5,434
Dívida Consolidada Líquida	0	14.317	-	12.419	-13,259	10.186	-17,977	9.316	-8,547	8.444	-9,356

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,50%	4,50%	6,80%	6,50%	4,50%	4,50%

Fonte: LDO 2012 da União.

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2012 da União

2009 - Valor Corrente x 1,1161

2010 - Valor Corrente x 1,0680

2011 - Valor Corrente

2012 - Valor Corrente / 1,0650

2013 - Valor Corrente / 1,1129

2014 - Valor Corrente / 1,1630

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-1.433	100	17.889	100	12.452	100
TOTAL	-1.433	100	17.889	100	12.452	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-31.221	100	-32	100	665	100
TOTAL	-31.221	100	-32	100	665	100

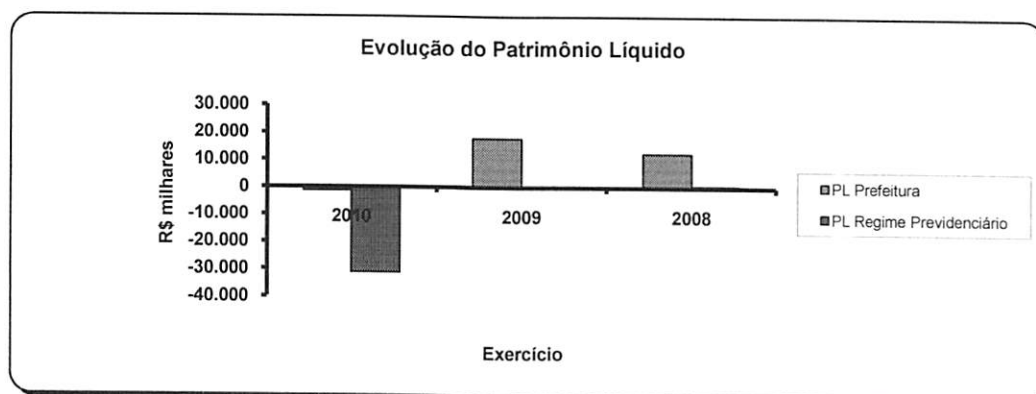


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIf)	(h)=(Ib-Ile)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	963	858	970
RECEITAS CORRENTES	963	858	970
Receitas de Contribuições	742	602	913
Pessoal Civil	742	602	913
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	221	256	56
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	1
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	1
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	605	943
RECEITAS CORRENTES	0	605	943
Receitas de Contribuições	0	603	943
Patronal	0	603	943
Pessoal Civil	0	603	943
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	2	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	963	1.463	1.913

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	688	826	1.272
ADMINISTRAÇÃO	117	71	0
Despesas Correntes	115	70	0
Despesas de Capital	2	1	0
PREVIDÊNCIA	571	755	1.272
Pessoal Civil	516	755	1.134
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	55	0	138
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	138
Demais Despesas Previdenciárias	55	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	688	826	1.272
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	275	637	641

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.544	3.179	4.192

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011	1.700	2.341	-641	3.537
2012	1.601	2.512	-911	2.626
2013	1.505	2.742	-1.237	1.389
2014	1.371	2.868	-1.497	-108
2015	1.193	3.064	-1.871	-1.979
2016	1.124	3.405	-2.281	-4.260
2017	1.058	3.696	-2.638	-6.898
2018	1.000	3.969	-2.969	-9.867
2019	881	4.208	-3.327	-13.194
2020	784	4.726	-3.942	-17.136
2021	681	5.145	-4.464	-21.600
2022	598	5.583	-4.985	-26.585
2023	513	5.930	-5.417	-32.002
2024	413	6.286	-5.873	-37.875
2025	362	6.705	-6.343	-44.218
2026	319	6.883	-6.564	-50.782
2027	267	7.021	-6.754	-57.536
2028	191	7.199	-7.008	-64.544
2029	156	7.488	-7.332	-71.876
2030	115	7.562	-7.447	-79.323
2031	92	7.659	-7.567	-86.890
2032	79	7.661	-7.582	-94.472
2033	59	7.766	-7.707	-102.179
2034	36	7.576	-7.540	-109.719
2035	34	7.650	-7.616	-117.335
2036	26	7.411	-7.385	-124.720
2037	19	7.296	-7.277	-131.997
2038	16	7.163	-7.147	-139.144
2039	14	7.006	-6.992	-146.136
2040	10	6.832	-6.822	-152.958
2041	7	6.660	-6.653	-159.611
2042	7	6.476	-6.469	-166.080
2043	5	5.269	-5.264	-171.344
2044	1	6.669	-6.668	-178.012
2045	1	5.846	-5.845	-183.857

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2046	1	5.627	-5.626	-189.483
2047	1	5.392	-5.391	-194.874
2048	1	5.151	-5.150	-200.024
2049	1	4.907	-4.906	-204.930
2050	1	4.660	-4.659	-209.589
2051	1	4.410	-4.409	-213.998
2052	1	4.160	-4.159	-218.157
2053	1	3.910	-3.909	-222.066
2054	1	3.661	-3.660	-225.726
2055	1	3.414	-3.413	-229.139
2056	1	3.172	-3.171	-232.310
2057	1	2.934	-2.933	-235.243
2058	1	2.702	-2.701	-237.944
2059	1	2.576	-2.575	-240.519
2060	0	2.258	-2.258	-242.777
2061	0	2.048	-2.048	-244.825
2062	0	1.847	-1.847	-246.672
2063	0	1.666	-1.666	-248.338
2064	0	1.476	-1.476	-249.814
2065	0	1.304	-1.304	-251.118
2066	0	1.145	-1.145	-252.263
2067	0	996	-996	-253.259
2068	0	859	-859	-254.118
2069	0	734	-734	-254.852
2070	0	626	-626	-255.478
2071	0	517	-517	-255.995
2072	0	426	-426	-256.421
2073	0	345	-345	-256.766
2074	0	276	-276	-257.042
2075	0	216	-216	-257.258
2076	0	166	-166	-257.424
2077	0	125	-125	-257.549
2078	0	92	-92	-257.641
2079	0	65	-65	-257.706
2080	0	45	-45	-257.751
2081	0	30	-30	-257.781
2082	0	19	-19	-257.800
2083	0	11	-11	-257.811
2084	0	6	-6	-257.817
2085	0	3	-3	-257.820

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 12/04/2011, Data-Base: 31/12/2010

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
TOTAL						

Nota:

Não são estimados valores para renúncia de receita relativa a eventual concessão de benefício fiscal nos termos do art. 41 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, no exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	12.719
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.197
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.522
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.522
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	7.989
Novas DOCC	7.989
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.533

Nota:

1 - Foi considerado, para 2012, aumento de receita de até 14,45%, resultante de projeção de inflação de 6,50% e crescimento do PIB Estadual de 7,95%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 12,10%, e outras despesas correntes foi estimada em 10,90%.

ANEXO 03
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2012, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2012 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária em processo junto ao INSS e ao RPPS, que impliquem na assunção formal de débitos em favor do RGPS e a entidade de previdência



dos servidores municipais, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2012, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.


Romoaldo Gonçalves Torres
Presidente

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL		SUBTOTAL		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL		SUBTOTAL		
TOTAL		TOTAL		

FONTE: Secretaria de finanças do município

Romualdo Gonçalves
 Presidente

ANEXO 04

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012 ANEXO DE DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES APLICÁVEIS A LDO - ADCC

PARTE I - DAS SIGLAS

Para os efeitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, são interpretadas abaixo as seguintes siglas:

INTERPRETAÇÃO DAS SIGLAS USADAS NA LDO DE 2012

SIGLA	DENOMINAÇÃO
ACM	Avaliação do Cumprimento de Metas
ADCC	Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AMF	Anexo de Metas Fiscais
AP	Anexo de Prioridades
ASPS	Ações e Serviços Públicos de Saúde
ARF	Anexo de Riscos Fiscais
CF	Constituição Federal
CEP	Constituição do Estado de Pernambuco
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000)
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
MPCO	Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RGPS	Regime Geral de Previdência Social (INSS)
TCE-PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

ANEXO 04

PARTE II – DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES.

Em consonância com a legislação aplicável e com as disposições dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no exercício de 2012, aplicados à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abaixo indicados, são identificados algumas, conceitos, definições e convenções aplicadas às disposições e procedimentos estabelecidos nesta LDO do Município para o exercício que se inicia em 01 de janeiro de 2012:

- I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011;
- II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

1. Para os efeitos desta LDO, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

VII - Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- d) Grupo 4: Investimentos;
- e) Grupo 5: Inversões Financeiras;
- f) Grupo 6: Amortização da Dívida;
- g) Grupo 7: Reserva do RPPS;
- h) Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social (Art. 194 da CF).

Romualdo Gonçalves Torres

Presidente